



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0011074-25.2026.8.16.0194**

I – Emendem os autores a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para o fim de providenciarem a juntada dos seguintes documentos, indispensáveis à propositura da ação (artigo 320 do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 321 do CPC:

a) Corrigir o nome das empresas no polo ativo para Caiana Inovações Ltda e Candeia Serviços Administrativos Ltda.

b) Cumprir de forma integral o disposto nos artigos 48, I (Filiais) e 51, II, alíneas *b*, *c* e *e*, VII da LFRJ no que se refere à empresa Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.

c) Cumprir de forma integral o disposto no artigo 51, VII da LFRJ no que se refere à empresa Caiana Inovações Ltda.

d) Cumprir de forma integral o disposto no artigo 51, II e VII da LFRJ, inclusive do ano de 2026 e com especial atenção à apresentação da projeção de fluxo de caixa, no que se refere à empresa Juruá Participadora de Bens Ltda.

e) Cumprir de forma integral o disposto no artigo 51, II, alíneas *b*, *c*, *d* e *e*, VII da LFRJ, inclusive do ano de 2026 e com especial atenção à apresentação da projeção de fluxo de caixa, no que se refere à empresa Acaia Serviços Administrativos.

f) Cumprir de forma integral o disposto no artigo 51, II, alíneas *b*, *c* e *e* da LFRJ, inclusive do ano de 2026, no que se refere à empresa Agropecuária Alterosa Ltda.

g) Cumprir de forma integral o disposto no artigo 51, II, alíneas *b*, *c*, *d* e *e* da LFRJ, no que se refere à empresa Candeia Serviços Administrativos Ltda.

h) Comproven a entrega digital obrigatória do Livro Caixa de movs. 1.13/1.27 à Receita Federal, bem como proceda a juntada dos documentos devidamente assinados pelos produtores rurais.

i) Certidão de protesto emitida pelo Serviço Distrital de Luiziana/PR referente à Luiz Carlos Montans Braga, Luiz Carlos Braga, Luiz Eduardo Montans Braga, Paulo José Montans Braga e Maria da Graça Montans Braga.

j) Certidões de protestos emitidas pelos Cartórios de Protestos de Campo Mourão/PR, Uberlândia/MG e Matupá/MT, referente à Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.

k) Matrículas atualizadas dos imóveis pertencentes à Candeia Serviços Administrativos Ltda.



l) CRLV dos veículos indicados como essenciais para as atividades das empresas, indicado o número de parcelas pagas e devidas de financiamento.

m) Certificado de Matrícula e Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave Piper Aircraft – PP-LPS.

II – Intime-se.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

